

**Maryelle Silva Goulart**  
Escrevente  
2º Notas, Protestos e RTDPJ



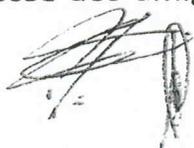
**ATA Nº 102 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA nº 01/2023.** Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (13.02.2023), nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, às 20:00 horas, reuniram-se os membros ativos, (remanescentes) do **CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS**, na residência do Presidente **EURIPEDES BARSANULFO DE SOUZA**, situada na Rua Fabio Garcia da Silveira nº 22, centro, na cidade de Quirinópolis-Go, convocada pelo Presidente, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Estatuto vigente da referida entidade, com a finalidade de tratarem de assuntos constantes da pauta mencionada na referida convocação, a saber: **1º) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA; VOTAÇÃO PARA APRECIÇÃO SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO DO CLUBE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS, PELO PERÍODO DE UM ANO; 2º) VOTAÇÃO PARA APRECIÇÃO SOBRE A EXTINÇÃO DO CLUBE E A DESTINAÇÃO DO PRÉDIO; 3º) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE.** Iniciada a reunião o amigo leão Presidente Eurípedes Barsanulfo de Souza, ao iniciar a reunião presidente esclareceu que todos amigos Leões, foram convocados através de (Edital com prazo de 20 dias), inclusive aqueles que por algum motivo estão afastados da entidade e argumentou que o motivo da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, seria para discussão e deliberação sobre a eleição da diretoria executiva para gerir os destinos desta entidade durante o biênio de **13 de fevereiro de 2023 até 13 de fevereiro de 2025, conforme preceitua o artigo 22º § 1º do novo Estatuto da Associação**, bem como votação para renovação do contrato de locação do prédio para o Fundo Municipal da Saúde de Quirinópolis, votação para apreciação sobre a extinção do Clube e a destinação do prédio e outros assuntos pertinentes para referente aos 02 anos de mandato da nova diretoria executiva. Em seguida o presidente apresentou os nomes dos sócios ativos para compor a Diretoria Executiva que irão gerir os destinos desta entidade durante o período de **13 de fevereiro de 2023 até 13 de fevereiro de 2025**, conforme exigências contidas em seus estatutos. Ficando assim

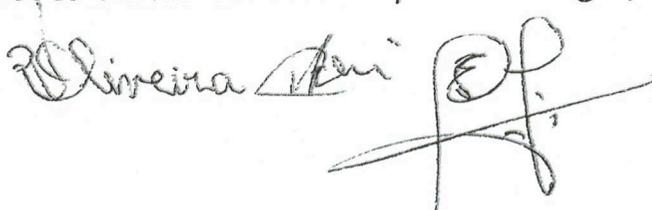
AUTENTICAÇÃO

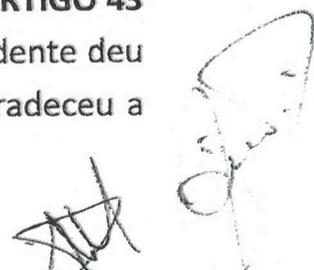


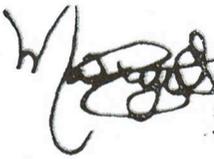
constituída: **PRESIDENTE: EURIPEDES BARSANULFO DE SOUZA; VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS CARRIJO OLIVEIRA; 1º) - SECRETÁRIO: ANA MOREIRA SOUZA; 2º) - EDSON MENDES DE OLIVEIRA; 1º) - TESOUREIRA: ABDALA COURI; 2º) -TESOUREIRO: DHIEGO COSTA MOREIRA E DIRETORA SOCIAL: VERA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA.** Em seguida o presidente colocou em votação para apreciação dos membros presentes, após as considerações de todos os nomes indicados pelo presidente, foram aprovados por unanimidade. Em seguida o presidente falou a respeito da locação do prédio do Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis, para o Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-Go, justificou que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos, razão pela qual, entende que deve ser renovado o contrato de locação do prédio, mesmo sendo por um valor simbólico, considerando que a finalidade é para funcionar o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS**, objetivos que justificam a finalidade da criação do **CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS-GO**, que é contribuir com o bem estar das pessoas que necessitam de tratamento de reabilitação decorrente de acidente de trânsito e outras doenças, além de estar desempenhando uma das mais importantes funções sociais que é de pugnar para que todo homem tenha direito à vida, à liberdade, à segurança, ao trabalho e a uma existência compatível com a dignidade humana e defender a família como núcleo natural e fundamental da sociedade ou seu direito a proteção da sociedade e do Estado, portanto está em consonância com os objetivos para o fim que foi criado, conforme preceitua o **CAPITULO 1º ARTIGO 2º § II DO NOVO ESTATUTO**, da entidade. Em seguida deixou a palavra livre para quem dela quisessem fazer uso, todos os amigos leões presentes fizeram uso da palavra e concordaram com a renovação do contrato de locação do prédio da entidade, considerando que a entidade está em consonância com a finalidade de seus objetivos sociais e após as alegações dos amigos leões o presidente colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente esclareceu a todos que em caso de dissolução da associação Clube de Leões o remanescente de seu patrimônio será destinado à entidade sem fins econômicos conforme preceitua **ARTIGO 43 DO ESTATUTO SOCIAL** da referida entidade. Em seguida o presidente deu posse aos amigos leões eleitos em seus respectivos cargos, agradeceu a

**AUTENTICAÇÃO**





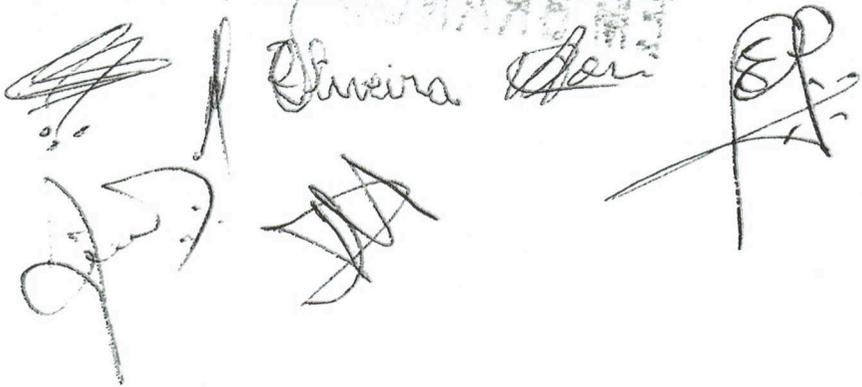


**Maryelle Silva Goulart**  
Escrevente  
2º Notas, Protestos e RTDPJ



presença de todos e deu por encerrada a presente reunião. Eu (Ana Maria Moreira Souza); (a) -Eurípedes Barsanulfode Souza; (a) -Luiz Carlos Carrijo Oliveira; (a) - Edson Mendes de Oliveira: (a) -Abdala Couri; (a) - Dhiego Costa Moreira;(a) - Vera Lúcia Pereira Oliveira.

Quirinópolis, 13 de fevereiro de 2023.



AUTENTICAÇÃO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS**  
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.809-00 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 2651-1126  
cartorio@2oficioquirinopolis.com.br - Mo. Thyago Rodrigues Garcia - Tabelião Oficial Titular

**SELO Nº 01302303212945230660001**  
Consulta em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>  
Sob nº 34.370 de ordem.  
Averbado Livro A-028 - Fls. 226/228  
Sob nº 43 de ordem.  
Quirinópolis -GO, 28 de março de 2023

**Maryelle Silva Goulart**  
Escrevente II

Emolumentos: R\$68,32; Taxa Judiciária: R\$18,87 Fundos  
Estaduais: R\$14,52, ISS: R\$3,42

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



1º Ofício da Comarca de Quirinópolis-GO - Tabelionato de Notas e Registro Civil  
Av. Brasil, 264 - Centro - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 1651-2288  
Oficial/Tabelião: **Aparecida Maciel Claro**



**Autenticação**

Confero com Original que me foi apresentado e deu fe  
29 de março de 2023

Selo: 04182303213194724330085

  
**Thiago de Jesus Marcolino**  
Escrevente Suboficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.275.765/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1992
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE LEÕES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA522 W LOTE P/01
CEP 75.860-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GORETIAPASILVA@HOTMAIL.COM		UF GO
TELEFONE (64) 3651-1318		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2019 às 10:17:16 (data e hora de Brasília).

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

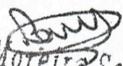
O CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 37.275.765/0001-44, com sede na Av. Brasil s/nº, centro, nesta cidade, representado por sua diretoria executiva assim constituída: PRESIDENTE: EURÍPEDES BARSANULFO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor da justiça (aposentado), identificado pela CI/RG. nº 516.231-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 071.243.901-15, residente e domiciliado na Rua Fabio Garcia da Silveira nº 22, centro, na cidade de Quirinópolis - Goiás; VICE-PESIDENTE: LUIZ CARLOS CARRIJO OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, médico oftalmologista, identificado pela CI/RG nº 183.939-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 061.065.601-53, residente e domiciliado na Av. Joaquim Timoteo de Paula nº 67, centro, na cidade de Quirinópolis - Goiás; 1º SECRETÁRIO: ABDALA COURI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 4237, inscrito no CPF/MF nº 042.078.741-00, residente e domiciliado na Av. Lazaro Xavier nº 18, na cidade de Quirinópolis - Goiás; 2º SECRETÁRIO: EDSON MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, identificado pela CI/RG nº 151.352 2ª Via - SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 018.085.081-49, residente e domiciliado na Rua José Nenem nº 10, Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - Goiás; 1ª TESOUREIRA: ANA MARIA MOREIRA SOUZA, brasileira, casada, aposentada, identificada pela CI/RG nº 1.207.604-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 660.368.281-87, residente e domiciliado na Rua Fabio Garcia da Silveira nº 22, centro, na cidade de Quirinópolis - Goiás; 2º TESOUREIRO: DHIEGO COSTA MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, escriturário, identificado pela CI/RG nº 4639450-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 019.731.161-03, residente e domiciliado, na Rua 20 nº 02, Conjunto Rio

Hilma Profiria Andrade  
Tabeliã/Oficiala Substituta  
2ª Notas, Protestos e RTDPJ

  
Lorena Moreira Souza  
Advogada

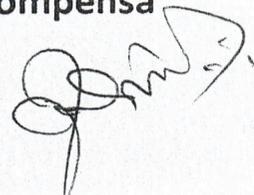
Preto, na cidade de Quirinópolis - Goiás; DIRETORA SOCIAL: VERA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, identificada pela CI/RG 717.529-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 402.603.211-68, residente e domiciliada na Rua José Nenem nº 10, Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - Goiás, proceder a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida entidade conforme exigências contidas nos artigos 44, 54 e seguintes, da Lei nº 10.406/02 do novo (Código Civil Brasileiro), nos seguintes termos: "ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS: CAPIÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS. Artigo 1º - O Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para ação comunitária ampla e voluntária e para os trabalhos filantrópicos, dentro dos conceitos e dos limites de atuação de um "clube de serviço", com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Av. Brasil s/nº, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos. Artigo 2º - A Associação Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis tem por finalidade: I - promover o desenvolvimento da comunidade; II - pugnar para que todo homem tenha direito à vida, à liberdade, à segurança, ao trabalho e a uma existência compatível com a dignidade humana; III - defender a família como núcleo natural e fundamental da sociedade e o seu direito a proteção da sociedade e do Estado; IV - empenhar no aperfeiçoamento social, material, cultural da comunidade, bem como promover austeridade na gestão dos negócios públicos; V - cultivar os sentimentos de civismo e as normas de boa cidadania; VI - incentivar a livre discussão dos assuntos de interesse público e, aos seus associados, a servir a comunidade sem recompensa

Hilma Profria Andrade  
Tabeliã/Oficiala Substituta  
2ª Notas, Protestos e RTDPI

  
Lorena Moreira Souza  
Advogada



Oliveira



material. Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião. Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS. Artigo 5º - A Associação Clube de Leões do Brasil de Quirinópolis terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto. Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade. § 1º - A condição de Associado é intransferível. § 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado. Artigo 7º - Haverá categorias de sócios: I - Fundadores, os assinarem a ata de fundação da Associação; II - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; III - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Hilma Profíria Andrade  
Tabeliã/Oficial Substituta  
2º Notas, Protestos e RTDPI

orena Moreira Souza  
Advogada  
OAB-GO 36426

Per

OLIVEIRA

Oliveira

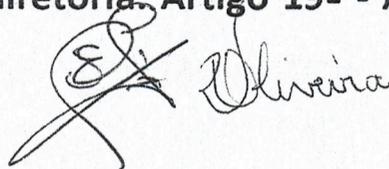
Profíria

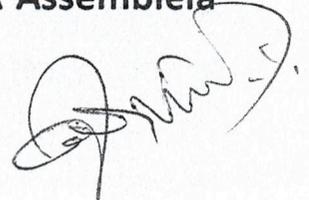
Artigo 9º - Os associados não responderem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. Seção II - Dos Direitos e Deveres dos associados. Artigo 10º - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - propor a admissão de novos associados; III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria. Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto Social. Artigo 11º - São deveres dos associados: I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação; II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações de Assembleia Geral e da Diretoria; III - comparecer à Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado; IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; V - Zelar pelo bom nome da instituição; VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição. Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo. Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados. Artigo 12º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos: I - requerimento por escrito de associado; II - falta de pagamento da contribuição; III - superveniência de incapacidade civil; IV - falecimento V - demissão. Artigo 13º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros: I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - praticar atos que comprometam

moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III - proceder com má administração de recursos; IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. Artigo 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput. CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS. Seção I - Considerações. Artigo 15º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. Seção II - Da Assembleia Geral. Artigo 16º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação. § 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária. Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral; I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - Alterar o Estatuto Social; III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria; IV - destituir os membros da Diretoria; V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva; VI - examinar e aprovar as contas anuais; VII - decidir sobre os recursos pelos associados; VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IX - decidir sobre a dissolução da Associação; X - aprovar o regimento interno; XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação. Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela diretoria. Artigo 19º - A Assembleia

  
Dorena Moreira Souza  
Advogada  
OAB-GO 20112

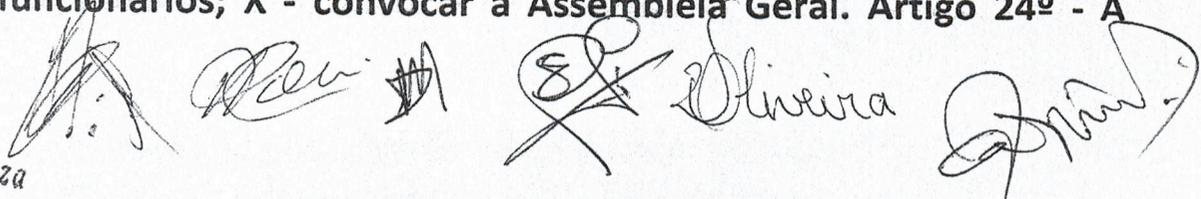


 Oliveira





Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada: I - pelo presidente da Diretoria; II - pela Diretoria; III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. Artigo 21º A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (dez) 10 dias. Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes. Seção III - Da Diretoria. Artigo 22º - A Diretoria será constituída por Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Diretor Social. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição. § 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Artigo 23º - Compete a Diretoria; I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários; III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria; IV - elaborar e executar programa anual de atividades; V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum; VIII - prestar contas da administração, anualmente; IX - contratar e demitir funcionários; X - convocar a Assembleia Geral. Artigo 24º - A



Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos. Artigo 25º - Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; II - cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Artigo 26º - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato; III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário: I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação. Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir a função de Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos; II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato; III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções; Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação; II - arrecadar e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; III - pagar as contas

Hilma Profria Andrade  
Tabelião/Oficial Substituta  
2ª Notas, Protestos e RTDPJ

autorizadas pelo Presidente; IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; **V** - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores; VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados; VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; Artigo 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Seção IV - Do Diretor Social. Artigo 31º - Compete ao Diretor Social: organizar os eventos sociais e a correspondência social da Associação. Seção V - Considerações Finais. Artigo 32º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto. Artigo 34º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais. Artigo 35º - As atividades dos diretores e associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Artigo 36º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto. CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES. Artigo 37º - A eleição para membros da diretoria dar-se-á por votação direta e secreta. § 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Oliveira

*[Handwritten signature]*

aclamação. § 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Artigo 38º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS.** Artigo 39 - A Associação se manterá de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Artigo 40º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de: I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário, e imobiliário que venha a possuir; II - de doações de qualquer natureza; III - de auxílio e subvenções que venha a receber do Poder Público; IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social. Artigo 41º - O Patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Artigo 42º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição filantrópica, por deliberação dos associados. **CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.** Artigo 43º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas. **Artigos 44º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Artigo 45º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela

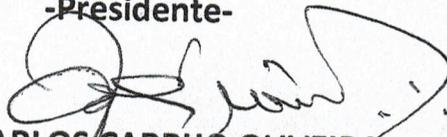
vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados. Artigo 46º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos designada no estatuto e por deliberação dos associados, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Artigo 48º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil. Artigo 49º - Fica Eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, para dirimir e solucionar qualquer discussão ou ação fundada neste Estatuto Social. Artigo 50º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2019, devendo entrar em vigor na data de seu registro.

Quirinópolis, 20 de maio de 2019.



**-EURIPEDES BARSANULFO DE SOUZA-**  
**-Presidente-**



**-LUIZ CARLOS CARRIJO OLIVEIRA-**  
**-Vice Presidente-**



**-ABDALA COURI-**  
**-1º Secretario-**

*Edson Mendes de Oliveira*  
**-EDSON MENDES DE OLIVEIRA-**

**-2º Secretario-**

*Ana Maria Moreira Souza*  
**-ANA MARIA MOREIRA SOUZA-**

**-1ª Tesoureira-**

*Dhiego Costa Moreira*  
**-DHIEGO COSTA MOREIRA-**

**-2º Tesoureiro-**

*Vera Lúcia Pereira Oliveira*  
**-VERA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA-**

**-Diretora Social-**

*Lorena Moreira Souza*  
**-LORENA MOREIRA SOUZA-**

**-Advogada OAB-GO 36.426-**

**-Advogada OAB-GO 36.426-**

Lorena Moreira Souza  
Advogada  
OAB-GO 36426

Hilma Profiria Andrade  
Tabelliã/Oficial Substituta  
2º Notas, Protestos e RTDPI

**Hilma Profiria Andrade**

**Tabelliã/Oficial Substituta**

**2º Notas, Protestos e RTDPI**

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA  
Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 73000-000 - Quirinópolis - GO  
Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120 - gamacartorio@gmail.com  
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**  
Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E DIGITALIZADO  
sob o nº 32.116 no Livro A - 23 as fis. 52/62 e averbado  
sob o nº 43. Dou. fé. QUIRINÓPOLIS - GO - 05/07/2019.  
Emolumentos: R\$ 55,27 Fundos 39% (Lei 19191): R\$ 21,57  
ISS: R\$ 2,76 Taxa Judiciária: R\$ 14,50 Total: R\$ 94,10  
Seio Digital: 07111503060811134600049

**HILMA PROFIRIA ANDRADE - Oficial Substituta**



*[Handwritten signature]*



DECRETO Nº 5.905, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

"Concede doação de terreno e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM DISPOSTO NO ART. 19, DA LEI Nº 2.014, DE 10 DE JUNHO DE 1.994,

**D E C R E T A:**

**Art. 19** - Fica doado ao CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS, portador do CGC (MF) nº 37.275.765/0001-44, com sede à Av. José Vicente de Paula, nº 100 - centro, 01 (um) lote de terreno de propriedade desta Prefeitura, situado à Av. Brasil, Quadra 522-W, Loteamento São Frâncios, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para à Av. Brasil, 60,00m.; Frente para à Rua 21 de Abril (face direita), 15,25m.; Frente à Rua 15 de novembro (face esquerda), 15,25m, e pelo fundo dividindo com terreno de propriedade da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, 60,00m, perfazendo uma área total de 915,00m<sup>2</sup> (novecentos e quinze metros quadrados).

**Parágrafo Único** - A doação deste terreno se destina exclusivamente para a construção de sua sede própria, para eventos sociais e reuniões de planejamento, bem como a comunidade de nossa cidade.

**Art. 29** - A doação é feita em caráter inalienável, e caso a instituição seja extinta ou modificada a sua função, o imóvel voltará ao domínio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

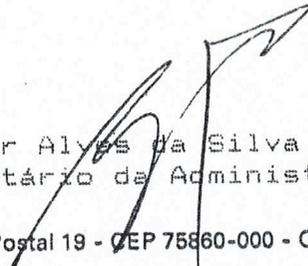
**Art. 39** - A referida instituição terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da escritura de doação, para construção de sua sede, sob pena de perda desta doação.

**Art. 49** - As despesas de Escritura e Registro do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 59** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 de setembro de 1.994.

  
Sodino Vieira de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Gilmar Alves da Silva  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 50698 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS**  
CNPJ: **37.275.765/0001-44**  
Inscrição Municipal: **5412633**  
Atividade Econômica: **193532**

Endereço: **N 100, CENTRO, QUIRINÓPOLIS, QD: 522 W, LT: P01, N°: SN°, SAO FRANCISCO,**  
**CEP: 75.860-000**  
Cidade: **QUIRINOPOLIS - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.  
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **0GHF\$Z58teX**  
Data Validade: **09/11/2024**  
Número Via: **1**  
Data Emissão: **10/10/2024**  
Usuário: **GABRIELLE ALVES BORGES**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS**  
CNPJ: **37.275.765/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:08 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9F24.63B1.5487.DC56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 37.275.765/0001-44

Nome Empresarial: CLUBE DE LEOES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS

Mês/Ano: JAN 2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EURÍPEDES BARSANULFO DE SOUZA

CPF: 071.423.901-15

Telefone: (64 ) 999021420

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 234.222.381-15

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
07.29.86.04.31-81

Versão: 3.70

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 05/03/2024 às 15:03:45

2966744126

07.29.86.04.31



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLUBE DE LEÕES DO BRASIL DE QUIRINOPOLIS**  
**CNPJ: 37.275.765/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:59 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **5FF2.9FD3.57F9.D74B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 47637573**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
37.275.765/0001-44**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.531.854.147**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 OUTUBRO DE 2024**

**HORA: 9:0:38:1**